

**Lei n.º 1058/2001.**

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO  
4º, DA LEI N.º 1040, DE 02 DE  
ABRIL DE 2001.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCADEL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Aprovou e  
Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

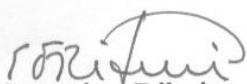
Art. 1º - O § 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1040, de 02 de abril de 2001, passa a  
ter a seguinte redação.

“§ 1º. O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05(cinco) membros,  
nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I- um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II- um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- III- um representante do Clube dos Diretores Lojistas de Cascavel;
- IV- um representante da Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Cascavel;
- V- um representante dos pais de alunos da rede de ensino público municipal de  
Cascavel.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL-  
CE, AOS 13 DE AGOSTO DE 2001.

  
Eduardo Florentino Ribeiro  
Prefeito Municipal

